

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.310/81 (Proc. DRECAP-1 nº 1735/81)
INTERESSADO : COLÉGIO COMERCIAL "NOSSA SENHORA APARECIDA"/
Capital
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de ANDRÉA PRADO
CARNIZELLO
RELATOR : Consº Honorato De Lucca
PARECER CEE Nº 1802/81 - CEPG - Aprov. em 11 / 11 / 81

1. HISTÓRICO:

Andréa Prado Carnizello, filha de Antônio Carnizello e de Nadir Prado Carnizello, natural desta cidade onde nasceu a 29 de dezembro de 1969, matriculou-se na 1ª série do 1º grau em 1977 na EEPG "Prof. Homero Rubens de Sá", em Guarulhos.

Em 1978, apresentando uma declaração na qual constava que poderia cursar a 2ª série, solicitou matrícula junto ao Colégio Comercial "Nossa Senhora Aparecida", nesta Capital;

Cursa atualmente a 5ª série do 1º grau e só agora é que se verificou a irregularidade na vida escolar, pois com a expedição do histórico escolar pôde-se detectar que a referida aluna está retida na 1ª série do 1º grau em 1977.

2. APRECIÇÃO:

Configura-se mais um caso de irregularidade em vida escolar ocorrido por falhas administrativas. Ambos os Colégios negligenciaram no caso da aluna em tela. Mas, considerando-se o tempo decorrido e o aproveitamento satisfatório da aluna, nada mais nos resta senão convalidar sua matrícula.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto convalida-se a matrícula de ANDRÉA PRADO CARNIZELLO na 2ª série do 1º grau no Colégio Comercial "Nossa Senhora Aparecida", da Capital, no ano letivo de 1978 e os atos escolares subsequenteiramente praticados.

Advirtam-se as escolas pelas irregularidades cometidas.

São Paulo, 16 de setembro de 1981

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Relator

PROCESSO CEE Nº 1.310/81

PARECER CEE Nº 1802 /81

- 2 -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Dorniques de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de setembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

Deliberação do Plenário

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício